



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Novo Jardim/TO, 24 de abril de 2019.

Mensagem nº 04/2019.

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que “institui feriado municipal no Dia do Evangélico a ser comemorado anualmente no dia 15 de agosto e dá outras providências”, em atendimento a pleito da comunidade evangélica do nosso Município, conforme pedido anexo.

Em nosso compêndio de Leis Municipais, já havia a Lei Municipal nº 191/2014, de 19/03/2014, em que “Institui o Dia do Evangélico no Município de Novo Jardim e dá outras providências”. A referida Lei Municipal estabeleceu o dia 22 de agosto para comemoração do Dia do Evangélico e a sua inclusão no Calendário Municipal de Eventos, sem, no entanto, instituir como feriado municipal.

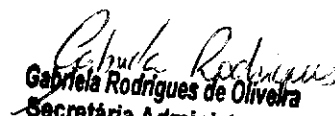
O presente projeto de Lei vem atender ao Ofício encaminhado pelos dirigentes das Igrejas Evangélicas sediadas em nosso município, os quais solicitaram que o Dia do Evangélico fosse instituído como feriado municipal e ainda a alteração da data de comemoração, passando a ser no dia 15 de agosto de cada ano.

Nesse sentido é o presente projeto de Lei, o qual espera a aprovação desse Poder Legislativo, aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.


ANTÔNIO ARLINDO CIPOLATTO

Prefeito Municipal

Antônio Arlindo Cipolatto
Prefeito Municipal de
Novo Jardim - TO


Gabriela Rodrigues de Oliveira
Secretária Administrativa
22/05/19

PROJETO DE LEI Nº 04/2019, de 24 de abril de 2019.

INSTITUI FERIADO MUNICIPAL NESTE MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM/TO EM VIRTUDE DO “DIA DO EVANGÉLICO”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 15 DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo APROVA E SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a data de comemoração ao “Dia do Evangélico” no Município de Novo Jardim/TO, o qual até o presente exercício foi comemorado no dia 22 de agosto, passando a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de agosto, bem como, nesta data, fica decretado feriado no âmbito municipal o “Dia do Evangélico”.

Art. 2º - Fica o “Dia do Evangélico” incluído no Calendário de Feriados e de Eventos do Município, ficando a administração Municipal autorizada a promover eventos públicos voltados para o segmento Evangélico da população, com livre acesso a toda comunidade.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 191/2014 de 19/03/2014.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Jardim/TO, 24 de abril de 2019.

Antônio Arlindo Cipolatto

ANTÔNIO ARLINDO CIPOLATTO

Prefeito Municipal
Antônio Arlindo Cipolatto
Prefeito Municipal de
Novo Jardim - TO

1º Turno
Aprovado ☒
Rejeitado ☐

2º Turno
Aprovado ☒
Rejeitado ☐

Wilton Ribeiro
Câmara Municipal de Novo Jardim - TO
APROVADO

Protocolo nº 017/2019
Câmara Municipal de Novo Jardim - TO
Em 23/05/2019
<i>Gabriela Rodrigues</i> Responsável



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI

Os Evangélicos formam hoje um grande e especial segmento de nossa comunidade, crescendo a cada ano, a julgar pelo número de fiéis e templos, em nossa cidade.

Como é de conhecimento dos Senhores Vereadores, em nosso Compêndio de Leis Municipais, já havia a Lei Municipal nº 191/2014, que instituía o Dia do Evangélico, no âmbito do Município, a ser comemorado anualmente no dia 22 de agosto.

Ocorre que a comunidade evangélica, representada pelos seus dirigentes, está reivindicando que o Dia do Evangélico seja estabelecido como Feriado Municipal, a exemplo do que ocorre em outras cidades da nossa região, até mesmo em outros Estados. Além disso, requerem mudança na data comemorativa por não ter havido uníssono acordo quanto à data anteriormente comemorada.

Este Projeto de Lei vem a atender um pleito desta importante parcela da nossa comunidade, em que anseia que a data de comemoração do Dia do Evangélico seja estabelecida como feriado municipal.

É necessário explanarmos também aos Nobres Vereadores, que a iniciativa deste projeto de lei se deu com base na legislação vigente no Brasil a respeito dos feriados civis e religiosos, sendo que a determinação dos feriados nacionais, estaduais e municipais (civis e religiosos) é regulada pela Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.335, de 11 de dezembro de 1996.

A Lei Federal permite que o município institua até 4 feriados religiosos, já estando incluso a Sexta-feira da Paixão, como no Município dispomos de somente um feriado religioso no âmbito municipal, o Dia do Padroeiro Municipal de Santo Antônio. Portanto, é possível instituir mais um que neste caso será o “Dia do Evangélico”.

Desta forma, legalmente é possível instituir o Dia do Evangélico como feriado religioso em nosso município.

Expostas, assim, as razões determinantes do projeto de Lei, e contando com o acatamento dos Nobres Vereadores, renovo os protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO ARLINDO CIPOLATTO

Prefeito Municipal